



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 816/90.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Ativos, Inativos, e Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na ordem de 60% (Sessenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

Indianópolis-MG., 29 de Junho de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL